



EXERCÍCIO 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BA.

DATA DA RATIFICAÇÃO:

02/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Documento de Formalização de Demanda – DFD

Exmº. Senhor

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente do Legislativo Municipal.
Umburanas – Bahia

Senhor Presidente,

Solicito a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BA.

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de de consultoria e assessoria em Gestão Patrimonial, compreendendo desde o levantamento físico in loco até a consolidação contábil e alimentação de sistemas oficiais, garantindo a fidedignidade do acervo de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Umburanas.

A gestão de ativos no setor público deixou de ser uma mera listagem de bens para tornar-se um pilar da contabilidade aplicada ao setor público (CASP). A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

Conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020: O estabelecimento do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC exige que a integração entre o patrimônio e a contabilidade seja tempestiva e precisa. A ausência de uma consultoria especializada coloca a Edilidade em risco de descumprimento de prazos de transmissão de dados.

Exigências do TCM/BA: O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia requer relatórios de inventário e demonstrações de variações patrimoniais (depreciação, amortização e exaustão) rigorosos para a aprovação das contas anuais.

Proteção do Erário: A identificação correta, o registro de baixas de bens inservíveis e a marcação física evitam extravios e garantem a responsabilidade dos agentes públicos sobre a guarda dos bens.

A equipe interna da Câmara não dispõe de corpo técnico com expertise suficiente para realizar tal revisão normativa com a profundidade e segurança jurídica necessárias.

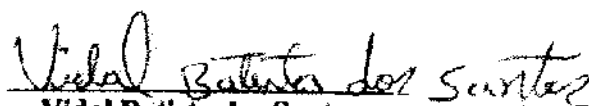
CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



A contratação também atende ao interesse público, ao buscar fortalecer a governança legislativa, promover maior eficiência nos trabalhos parlamentares e garantir segurança jurídica nas decisões da Casa Legislativa, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto solicito a abertura de Processo Administrativo para que sejam tomadas todas as medidas legais para a aquisição.

Umburanas (BA), 19 de fevereiro de 2026.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

Atual

Consultoria & Assessoria em Gestão Pública

PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

A Empresa Atual, inscrita no CNPJ: 44.013.219/0001-09, é especializada em Gestão Patrimonial, contando com profissionais altamente capacitados e em conformidade com a legislação vigente.

Diante da necessidade de convergência aos novos padrões de contabilidade, os municípios devem se adequar de forma rápida e eficaz a essa nova realidade. Nesse sentido, apresentamos nossa proposta de serviço, com o objetivo de proporcionar uma gestão eficiente e bem sucedida para esta Entidade Municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	PARCELAS	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de: • Portarias: Elaboração de portaria para instituir a comissão de patrimônio. • Visita Técnica: Levantamento in loco e identificação de todos os bens patrimoniais, incluindo bens móveis e imóveis; • Coleta de Dados: Registro de informações detalhadas, como número de patrimônio, descrição do bem, localização, estado de conservação, data de aquisição e valor; • Conciliação: Confronto dos bens identificados com o registro contábil para correções e ajustes necessários; • Depreciações Mensais: Realizar o cálculo mensal das depreciações, acompanhado da elaboração e análise de relatórios para garantir precisão e conformidade patrimonial e contábil; • Baixas tempestivas: Realizar as baixas de bens danificados e ociosos em tempo real, juntamente com os seus respectivos processos administrativos garantindo assim a devida atualização dos registros patrimoniais; • SIAFIC: Transmitir mensalmente as informações de entradas, baixas e depreciações de patrimônio para o SIAFIC do município, atendendo assim ao decreto 10.540. Esse processo é acompanhado por relatórios pertinentes, garantindo precisão e transparência nas informações patrimoniais e contábeis; • Elaboração de Relatórios: Realização do inventário público municipal do exercício de 2026, abrangendo a confecção de todos os relatórios necessários para o atendimento das exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).	R\$ 5.000,00	10	R\$ 50.000,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)			R\$ 50.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Salvador, 20 de fevereiro de 2026

Danilo Lima

CONTADOR

(71) 9 9601 6135

atual.consultoria@hotmail.com

Av. Tancredo Neves, N° 1189 / Edif. Guimarães Trade, Sala 1803
Caminho das Árvores - Salvador/BA

44.013.219/0001-09
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
AV. TANCREDO NEVES, N° 1189
EDIF. GUIMARÃES TRADE - CAM. DAS ÁRVORES
CEP 41.321-120
SALVADOR-BA



Portfólio Institucional

Informações da Empresa

Atual Consultoria & Assessoria em Gestão Pública

CNPJ: 44.013.219/0001-09

Logradouro: Avenida Tancredo Neves, 1189, Edifício Guimarães Trade, Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Salvador/BA

Contato: (71) 99601-6135 - atual.consultoria@hotmail.com

Responsável Técnico: Danilo Lima dos Reis

Apresentação da Empresa

A Atual Consultoria & Assessoria em Gestão Pública foi fundada por Danilo Lima dos Reis, contador com sólida experiência na área pública, com o propósito de oferecer soluções técnicas, práticas e eficazes para os desafios da administração pública.

Desde sua criação, a empresa tem se destacado pela atuação junto a prefeituras, câmaras municipais e demais órgãos públicos, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade às exigências legais.

Entre os principais marcos da trajetória da Atual Consultoria estão a ampliação dos serviços especializados em contabilidade pública, folha de pagamento, eSocial, SIAFIC, almoxarifado, patrimônio, finanças, controle interno, além da atuação como especialista em sistemas municipais e a participação ativa em capacitações e eventos voltados à gestão pública moderna e eficiente.

Missão:

Prestar consultoria e assessoria técnica de excelência para a gestão pública, contribuindo para a legalidade, transparência e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Visão:

Ser reconhecida como referência em consultoria e assessoria pública no estado da Bahia e em todo o Brasil, promovendo inovação, confiança e resultados positivos na administração pública.

Valores:

- Ética - Comprometimento - Transparência - Excelência Técnica - Inovação - Valorização do Serviço Público

Portfólio Institucional

Ramos de Atuação / Especialidades

A Atual Consultoria atua de forma estratégica no apoio técnico e operacional à administração pública municipal, prestando serviços especializados nas áreas contábil, financeira, administrativa e de tecnologia da informação.

Principais Produtos e Serviços:

- Contabilidade Pública
- Folha de Pagamento
- Esocial
- Consultoria SIAFIC
- Prestação de Contas
- Planejamento e Execução Orçamentária
- Controle Patrimonial
- Almoxarifado e Estoques Públicos
- Suporte a Sistemas Municipais

Áreas de Especialização:

Contabilidade Pública

Serviço especializado na execução de todas as rotinas contábeis aplicadas ao setor público, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Engloba o registro de atos e fatos administrativos, a apuração e controle das receitas e despesas públicas, a geração de balancetes e demonstrativos contábeis (como o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro), além da consolidação das informações fiscais e financeiras. O serviço assegura total transparência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a correta prestação de contas e o suporte à governança municipal. O acompanhamento é feito de forma contínua, com análises técnicas para detectar e corrigir inconsistências, garantir o cumprimento das metas fiscais e apoiar a tomada de decisão por parte dos gestores.

Folha de Pagamento e eSocial

Gerenciamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e comissionados, garantindo o correto processamento dos vencimentos, descontos obrigatórios, adicionais legais, gratificações

Portfólio Institucional

e demais direitos trabalhistas e previdenciários. O serviço inclui o cálculo de encargos patronais, controle de férias, 13º salário, licenças e abonos, com emissão de relatórios detalhados para a gestão de pessoal. Além disso, contempla a implantação e atualização do eSocial – sistema do governo federal que unifica o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Realiza-se a integração dos dados com o sistema nacional, atendendo às obrigações acessórias como S-1200, S-1210, S-2299, entre outros eventos periódicos e não periódicos. O serviço garante segurança jurídica, evita passivos trabalhistas e assegura total conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Consultoria SIAFIC

Atendimento técnico completo para adequação e operação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme preconiza o Decreto Federal nº 10.540/2020. Este serviço é voltado à padronização dos procedimentos contábeis, financeiros e de controle interno, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública. A consultoria compreende diagnóstico da situação atual do município, identificação de não conformidades, plano de ação para implementação de melhorias, capacitação de servidores e acompanhamento da operação do sistema. O objetivo é garantir que todas as unidades orçamentárias estejam integradas a um único sistema, que permita a rastreabilidade dos atos administrativos e a fidedignidade das informações para os órgãos de controle e a sociedade.

Prestação de Contas

Organização, elaboração e entrega de todas as obrigações legais relacionadas à prestação de contas anual, quadrimestral e mensal junto aos Tribunais de Contas, Controladorias, Ministérios e demais órgãos de controle externo e interno. O serviço abrange a compilação de dados contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais, bem como a elaboração de relatórios técnicos e gerenciais (como o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária). São verificadas todas as exigências legais e normativas, incluindo a consistência entre os dados enviados aos sistemas informatizados e os documentos físicos. O objetivo é assegurar a transparência, evitar apontamentos e garantir a aprovação das contas de governo e gestão, promovendo credibilidade à administração pública.

Portfólio Institucional

Planejamento e Execução Orçamentária

Apoio estratégico e técnico à elaboração dos principais instrumentos de planejamento público: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), assegurando alinhamento com as políticas públicas, os programas de governo e as metas fiscais estabelecidas. O serviço inclui projeção de receitas, definição de prioridades, alocação de recursos, compatibilização entre orçamento e plano de governo, e análise crítica da execução orçamentária ao longo do exercício. Acompanhamento em tempo real da execução, com relatórios de desempenho, controle de limites legais (como gastos com pessoal e endividamento) e suporte em ajustes orçamentários, como suplementações e contingenciamentos. Visa garantir uma gestão fiscal responsável, eficiente e voltada para resultados.

Controle Patrimonial

Gestão completa dos bens móveis e imóveis do município, desde sua aquisição até a baixa definitiva. Este serviço compreende a identificação, tombamento, registro físico e contábil, reavaliação, depreciação, inventário e controle de movimentação dos bens patrimoniais. A implantação de rotinas de controle permite rastreabilidade, conformidade com as NBC T 16.9 e 16.10 e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo. O sistema utilizado permite integração com a contabilidade patrimonial e geração de relatórios por centro de custo, situação do bem, localização e responsável. O objetivo é proteger o patrimônio público, evitar perdas ou extravios, garantir a correta contabilização e oferecer uma base segura para decisões administrativas e de investimento.

Almoxarifado e Estoques Públicos

Organização e gestão dos estoques de materiais de consumo, permanentes e outros insumos necessários ao funcionamento da administração pública. O serviço contempla a implantação de procedimentos de entrada, controle de saldo, requisição, entrega e baixa de materiais, bem como a realização de inventários periódicos, classificação e codificação de itens, e acompanhamento da validade e conservação dos produtos. A gestão eficiente do almoxarifado reduz desperdícios, evita falta de materiais essenciais e promove a economicidade na reposição de itens. Atende aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando que os materiais públicos sejam utilizados de forma racional e controlada, com relatórios atualizados para suporte à tomada de decisão.

Portfólio Institucional

Suporte a Sistemas Municipais

Atendimento técnico especializado para garantir a correta utilização dos sistemas de gestão pública adotados pela administração municipal, abrangendo módulos como contabilidade, compras, licitações, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado, protocolo, entre outros. O suporte inclui instalação, parametrização, capacitação de usuários, correção de inconsistências operacionais, acompanhamento de atualizações legais, e atendimento às demandas dos órgãos de controle. O objetivo é garantir que os sistemas estejam em pleno funcionamento, de forma integrada e atualizada, permitindo que os gestores e servidores públicos tenham segurança, agilidade e confiabilidade nas rotinas administrativas e financeiras.

Capacidade Técnica / Estrutura

A Atual Consultoria possui estrutura enxuta, porém eficiente, preparada para atender com excelência às demandas do setor público municipal.

- Equipe Técnica Especializada
- Tecnologia e Sistemas Homologados
- Atendimento Híbrido (remoto/presencial)
- Documentação Digital Padronizada
- Empresa regular no Simples Nacional (ME)
- Habilitação para licitações públicas
- Inscrição ativa no CRC-BA

Diferenciais Competitivos

- Atendimento Personalizado por Município
- Especialização em SIAFIC
- Especialização em eSocial
- Especialização em Patrimônio Público
- Especialização em Sistemas Municipais
- Atualização Contínua e Conformidade Legal
- Visão Técnica com Prática Operacional
- Suporte Direto e Entrega Pontual
- Capacitações In Loco ou Online
- Processos Otimizados com Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda, para proceder à fase preparatória do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

1. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DO DE PREÇO

Após a regular formalização do respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço, restou demonstrado que trata-se de uma contratação direta com a empresa **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Tancredo Neves, Nº1189 edif Edifício Guimarães Trade, Caminho das Árvores Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.013.219/0001-09, que irá executar os serviços pretendidos nesta contratação.

A contratação da empresa **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições pública na era da lei 14.133/2021.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico especializado, seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Portanto, se a Administração pretende contratar um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e os profissionais ou empresas a serem contratados possuírem notória especialização, não haverá licitação, dada sua inexigibilidade.

Ademais, o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021.

Porém, o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado "processo de contratação direta". Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados na legislação.

Em atenção ao disposto na Lei nº Lei n. 14.133/2021 é a Seção I do Capítulo VIII, do Título II, intitulada "Do Processo de Contratação Direta", mais especificamente ao transcrito em seu art. 72, inciso II, a contratada anexa a planilha com a estimativa de despesa dessa, a fim de auxiliar a Administração Pública na "estimativa de despesa" e demonstração de "recursos orçamentários" para a contratação por inexigibilidade.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;"

Ainda nesse sentido, vem ainda informar que a estimativa do valor da contratação foi estabelecida utilizando como parâmetro o Contratos anteriores do Município de Umburanas, dotado de objeto semelhante ao quanto aqui pretendido, e que produziu seus efeitos até 31/12/2024, se resguardando, assim, no disposto no art. 23, § 4º, da supracitada lei:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



outro meio idôneo."

Nesse sentido, ao considerar o contexto de necessidade de contratação específica por inexigibilidade e a utilização de estimativas de valor baseadas em contratação anterior sem a devida correção, estamos aderindo às diretrizes estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando a transparência, a economicidade e a eficiência na condução dos processos licitatórios e contratações no âmbito da administração pública.

Desta forma, considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da empresa (art. 72, VI), quanto pela justificativa dos preços (art. 72, VII);

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação jurídica técnica, conforme preconizado no artigo 72, V da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação da existência e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, como determina o art. 72, IV da lei 14.133/2021 **submeto este procedimento à Contabilidade, Agente de contratação e a Assessoria Jurídica para que promova a análise jurídica do procedimento e emita a correspondente manifestação em sede de controle prévio da legalidade**, para subsidiar o ato de Autorização da Contratação, expresso no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e efetivar a contratação direta mediante Inexigibilidade baseado no conteúdo no Processo Administrativo nº 002/2026.

Umburanas, Bahia – 23 de fevereiro de 2026.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BA.

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação.

A gestão de ativos no setor público deixou de ser uma mera listagem de bens para tornar-se um pilar da contabilidade aplicada ao setor público (CASP). A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

Conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020: O estabelecimento do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC exige que a integração entre o patrimônio e a contabilidade seja tempestiva e precisa. A ausência de uma consultoria especializada coloca a Edilidade em risco de descumprimento de prazos de transmissão de dados.

Exigências do TCM/BA: O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia requer relatórios de inventário e demonstrações de variações patrimoniais (depreciação, amortização e exaustão) rigorosos para a aprovação das contas anuais.

Proteção do Erário: A identificação correta, o registro de baixas de bens inservíveis e a marcação física evitam extravios e garantem a responsabilidade dos agentes públicos sobre a guarda dos bens.

A contratação de empresa especializada supre a carência de corpo técnico permanente com expertise específica em avaliação e depreciação de ativos, permitindo:

Saneamento Contábil: A conciliação entre o físico e o contábil elimina divergências que distorcem o Balanço Patrimonial da instituição.

Regularidade Administrativa: A elaboração de portarias e processos de baixa assegura que a comissão de patrimônio atue sob estrita legalidade.

Transparência e Gestão de Custos: Com o cálculo mensal de depreciação, a Câmara terá a visão real do valor residual de seus ativos, facilitando o planejamento de novas aquisições e substituições.

Diante do exposto, a contratação mostra-se **imprescindível e urgente**, não apenas para o cumprimento de obrigações acessórias junto aos órgãos de controle (TCM/BA e SIAFIC), mas principalmente para a modernização administrativa e a correta prestação de contas à sociedade de Umburanas.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pomenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Fase I - Planejamento e Normatização: Elaboração e entrega das minutas de Portarias para instituição da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Umburanas, definindo competências e cronogramas de trabalho.

Fase II - Execução de Campo (Levantamento): Realização de visita técnica para levantamento *in loco* e identificação (empacotamento/etiquetagem) de todos os bens móveis e imóveis, registrando descrição, estado de conservação, localização e fotos.

Fase III - Processamento e Conciliação: Tabulação da coleta de dados e confronto imediato com os registros contábeis existentes, promovendo os ajustes de sobras e faltas identificadas.

Fase IV - Gestão Mensal e Manutenção: * Cálculo e registro das depreciações mensais conforme normas da CASP.

- Instrução de processos administrativos para baixas tempestivas de bens ociosos, inservíveis ou danificados.
- Transmissão mensal e fidedigna dos eventos patrimoniais ao sistema SIAFIC do município, em estrita observância ao Decreto nº 10.540/2020.

Fase V - Consolidação e Encerramento: Elaboração do Inventário Público Anual do exercício de 2026 e confecção de todos os relatórios exigidos pelo TCM/BA para fins de prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Umburanas - BA, bem como em regime de escritório (home office/sede da contratada) para as etapas de processamento de dados, cálculos de depreciação e geração de relatórios, desde que haja disponibilidade remota dos dados necessários.

6.4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E PRAZOS

A contratada deverá designar profissionais qualificados para as visitas técnicas, devidamente identificados.

Os relatórios mensais de depreciação e movimentação deverão ser entregues até o [Xº] dia útil do mês subsequente ao de referência, para viabilizar a conciliação contábil tempestiva.

As informações enviadas ao SIAFIC devem ser validadas previamente pelo setor contábil ou de controle interno da Câmara.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. A contratada deverá disponibilizar um profissional para acompanhamento *in loco* dos trabalhos no município, em semanas alternadas, bem como uma equipe com capacidade suficiente para perfeita execução dos serviços. Ainda, sempre que solicitado, o responsável legal da empresa para maiores esclarecimentos.

6.6. Os Serviços deverão ser executados no município de Umburanas/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional *in loco* no município.

O valor global da prestação dos serviços de R\$ 50.000 cinquenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressaltamos que o preço está acrescido todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede dessa Câmara Municipal de Umburanas, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 12 (doze) meses.

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação visa a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em Gestão Patrimonial, compreendendo desde o levantamento físico *in loco* até a consolidação contábil e alimentação de sistemas oficiais, garantindo a fidedignidade do acervo de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Umburanas, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal de Umburanas.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: cplcamaraumburanas@hotmail.com ou protocolado pessoalmente na Câmara deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Tancredo Neves, Nº1189edif Edifício Guimarães Trade, Caminho das Árvores Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.013.219/0001-09, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 03 (três) meses.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.8. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.17. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.1. A Câmara do Município de Umburanas reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO PREÇO

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Umburanas/BA, 23 de fevereiro de 2026.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Fica este Poder Legislativo autorizado a realizar os procedimentos necessários baseados na Lei nº 14.133/2021, visando a melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em **Gestão Patrimonial**, compreendendo desde o levantamento físico *in loco* até a consolidação contábil e alimentação de sistemas oficiais, garantindo a fidedignidade do acervo de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Umburanas.

A equipe interna da Câmara não dispõe de corpo técnico com expertise suficiente para realizar tal revisão normativa com a profundidade e segurança jurídica necessárias.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas (BA), 24 de fevereiro de 2026.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Exmº. Sr.

Vidal Batista dos Santos

MD. Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Umburanas

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BAhia, informamos a existência da mesma para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida, qual seja:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500

() Fornecimento (☒) Serviço () Obras

Umburanas (BA), 24 de fevereiro de 2026.

Catiuscia Nunes da Silva

Diretor de Contabilidade e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



ATUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

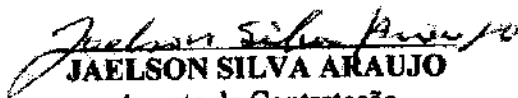
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Tancredo Neves, Nº1189 edif Edifício Guimarães Trade, Caminho das Árvores Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.013.219/0001-09, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Umburanas (BA), 25 de fevereiro de 2026.


JAELSON SILVA ARAUJO
Agente de Contratação



DOC. HABILITAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.013.218/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2021
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)			
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)			
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)			
69.20-4-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)			
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)			
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)			
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1189	COMPLEMENTO EDIF EDIFICIO GUIMARAES TRADE	
CEP 41.820-020	Bairro/Distrito CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATUAL CONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9601-6135	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 13:52:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2026

RAZÃO SOCIAL: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

NOME FANTASIA: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CGA: 00.839.209/001-86

CNPJ: 44.013.219/0001-09

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1189, EDIF EDIFÍCIO
CAMINHO DAS ÁRVORES

GUIMARAES TRADE -

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	26/10/2021
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	26/10/2021
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	26/10/2021
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	26/10/2021
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	26/10/2021
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	26/10/2021
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	26/10/2021
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	26/10/2021
Consultoria em publicidade	7319-0/04	26/10/2021
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	26/10/2021

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2030370 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/10/2021

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2026

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.188/2008 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: 655A7BEA5F06968ABBB55922F6497C0B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DANILO LIMA DOS REIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.940.105-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-039189/O-2, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA INDEPENDENCIA, S/N, CASA, CENTRO, PIRITIBA, BA, CEP 44830000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA e nome fantasia ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189, EDIF:EDFICIO GUIMARAES TRADE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ATIVIDADES DE ENSINO.

9



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

DANILO LIMA DOS REIS, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a DANILO LIMA DOS REIS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

0



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PIRITIBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

PIRITIBA, 14 de outubro de 2021.



DANILO LIMA DOS REIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **BA-039189/O-2**

Nome: **DANIEL LIMA DOS REIS**

Nascimento: **14/08/1984** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **CURATÃO-SP**


Assinatura do Profissional



Filiação:
RAIMUNDO PAIXÃO DOS REIS
JANEY LIMA DOS REIS

CPF: **018.940.105-23** Documento de Identificação: **2002959 SSP-PI**

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1.º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **10/02/2015** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de validação: **9AC2FB**





VALIDAR USANDO O APLICATIVO CRCDigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01894010523/cndi/9AC2FB>

DANILO LIMA DOS REIS

Av. Dom João VI, 800 Brotas, Cond: Pátio Jardins – Ap 2502 - Salvador - BA

E-mail: danilo_lima84@hotmail.com

Tel.: (71) 99601-6135

Cnh: Categoria AB

FORMAÇÃO

- Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Unopar–2014 -Salvador

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Fator Sistemas & Consultorias – Desde 2008
Cargo: Gerente Administrativo do SIAFIC e Sistemas Estruturantes

Atribuições:

- Gerenciamento das operações administrativas e de suporte técnico da empresa, com foco na entrega de soluções eficientes para a administração pública.
- Coordenação de equipes de suporte e atendimento técnico a clientes, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas implantados.
- Atuação direta na implantação, manutenção e suporte de sistemas de gestão pública nas áreas de:
 - SIAFIC
 - Folha de Pagamento
 - Esocial
 - Patrimônio Público
 - Almoxarifado
 - Tributos Municipais
 - Transparências Municipais
- Prestação de consultoria técnica a órgãos públicos nas áreas de:
 - SIAFIC – Implantação, integração e adequação conforme as exigências legais do decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020.
 - Gestão de Folha de pagamento
 - eSocial e obrigações trabalhistas
 - Gestão patrimonial (reavaliação, depreciação e inventário)
 - SIGA – Acompanhamento e orientação para cumprimento das normativas dos tribunais de contas
- Interlocução com gestores municipais e técnicos, oferecendo soluções customizadas conforme a realidade de cada ente público.
- Participação ativa em processos de capacitação de servidores municipais, promovendo treinamentos presenciais e remotos.
- Apoio na adequação de processos internos e externos às normas do TCM, STN e legislação vigente.

QUALIFICAÇÕES

- Curso Descomplicando o Esocial-2018
- Curso Plano de Ação e os desafios para implementar o SIAFIC unico e Implemetação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais PIPCP-2021
- Curso Plano de Implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais – PIPCP/SIAFIC: PRAZOS, AÇÕES E PENALIDADES - 2021
- Curso Avaliação e Implementação do plano de ação do sistema unico e integrado de execução orçamentaria, administração, financeira e controle SIAFIC-2021
- Curso prático ESOCIAL para órgãos publicos 1ª fase-2021
- Curso prático ESOCIAL para órgãos publicos 2ª fase-2021
- Curso O papel do profissional contábil do setor publico a partir da implantação do SIAFIC - 2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Contador: CRC: BA-039189/O.
- Membro da comissão de estudos técnicos e grupos de trabalhos para analisar as normas contábeis das entidades do setor público, para o biênio 2024 e 2025 – Portaria 36/2024, de 08 de janeiro de 2024.
- Palestrante no curso do CNM (Dúvidas e ações de implementação do SIAFIC), em 06 de junho de 2023.

Link: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/duvidas-e-acoes-de-implementacao-do-siafic-sao-abordadas-em-seminario-tecnico-da-cnm>
- Palestrante no curso do CRC-BA (XVI CCB – Fórum de contabilidade aplicada ao Setor Público), em 20 de outubro de 2023.

Link: <https://www.crcba.org.br/xvi-ccb-realiza-forum-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico/>
- Palestrante no curso do CRC-BA (III EBCASP – Encontro Baiano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Na cidade de Santo Antônio de Jesus - Ba), em 06 de junho de 2025.

<https://www.crcba.org.br/iii-encontro-baiano-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico/>

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 03 de julho de 2014 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 30 de outubro de 2014, confere o título de

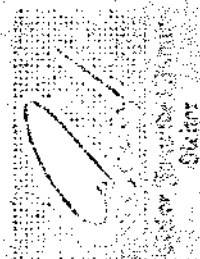
Bacharel em Ciências Contábeis a

Daniilo Lima dos Reis

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 14 de agosto de 1984, RG 2.002.959-PI, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Montevidéu, 30 de outubro de 2014.

Daniilo Lima dos Reis
Diplomado



A assinatura do Rector da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela oficial registrada em documento sob o número de Ordem 687/13, do Lv. 481-N, às fls. 176, em data de 18.04.2013, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e interposto sob o número 347804 e registrado sob o número 257090, em data de 09.05.2013, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.	CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR Setor de Registro de Diplomas e Certificados Diploma registrado sob nº 222013, Livro 113 Folha 55451 Processo nº 222205, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria. Londrina, 30 de outubro de 2014. Lucimara Regina Martinucci Farias Setor de Registro de Diplomas e Certificados
---	---	--



0000363166



Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Senhor (Sr^a)

Danilo Lima

**Curso: "PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS – PIPCP: PRAZO E LIMI-
TAN-DES", realizado no dia 23 de junho de 2021, das 14hs às 16h30, através da plataforma Elore, em Salvador - BA.**

Salvador - BA, 28/06/2021.

CARGA HORÁRIA DO CURSO 2H30'


Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorenha de Andrade Pinho
Vice-Presidente de Ensino, Prof. e Institucional



CERTIFICADO



Certificamos que,

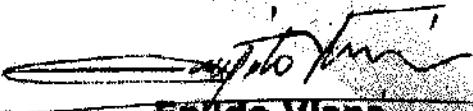
Danilo Lima dos Reis,

Participou dos Cursos **Plano de Ação e os desafios para Implementar o SIAFIC Único e Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais PIPCP**, desenvolvido e aplicado pelo Grupo QUALINCONT em Parceria com a Faculdade Brasília - FBr. Carga Horária 8h, realizado nos dias 23 e 24/04/2021.

Brasília, 10 de maio de 2021.



Marcus Vinícius Passos de Oliveira
Membro Co-Fundador QualinCont



Enildo Viana
Diretor Geral - Faculdade Brasília



MMatos
Cursos e treinamentos

Certificado

Certificamos que, Danilo Lima dos Reis, participou do Curso "Descomplicando o eSocial" com o professor Heleno Rocha, realizado dia 11/09/2018, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 11 de setembro de 2018.

Marcos Matos Santana
Coordenador MMatos Cursos

Conteúdo do curso: Conceitos fundamentais; Mudanças na aplicação da legislação trabalhista e Previdenciária; Segurança e medicina do trabalho; Qualificação do cadastro dos trabalhadores; Integração entre os departamentos da empresa; Objetivo e benefícios do projeto; Vigência – prazos para implantação; Certificado Digital; Obrigações acessórias que desaparecerão; Mudanças na apresentação das empresas/trabalhadores; Conteúdo da eSocial; Encargos sociais; Eventos e tabelas do eSocial; Transmissão dos arquivos; Simulação telas; Penalidades.



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A CABRAL E AMARAL CONFERE O PRESENTE
CERTIFICADO A

DANILO LIMA DOS REIS

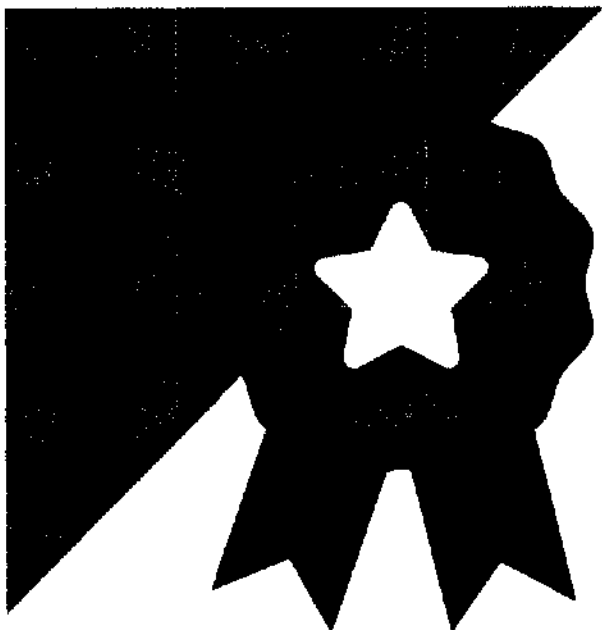
**CURSO PRÁTICO ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (1ª FASE), DIA 14 DE
AGOSTO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.**

EDSANDRO CARVALHO

FACILITADOR

CA
CABRAL & AMARAL
ADVOCATIA E CONSULTORIA

 **eSocial**



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A CABRAL E AMARAL CONFERE O PRESENTE
CERTIFICADO A

DANILO LIMA DOS REIS

**CURSO PRÁTICO ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (2ª FASE), DIA 13 DE
NOVEMBRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.**

EDSANDRO CARVALHO

FACILITADOR

CA
CABRAL & AMARAL
ADVOCADOS E AGENCIAS

 **eSocial**



III Encontro
Baiano de
Contabilidade
Aplicada ao
Setor Público

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

DANILO LIMA DOS REIS

participou do **III EBCASP – Encontro Baiano de Contabilidade Aplicada
ao Setor Público**, nos dias 04 a 06 de junho de 2025, realizado
presencial na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA.

Carga horária: 14h

Santo Antônio de Jesus, 06 de junho de 2025

CONTADOR SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA

PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROF. E INST.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: YAKX R9X2 HPN8 TWYA

Realização



Unir para
Fortalecer



EQUIPE
GESTÃO
PÚBLICA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

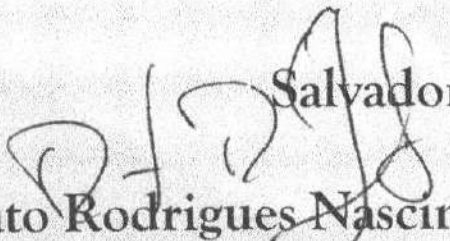
DANILO LIMA DOS REIS

concluiu o curso PRESENCIAL de

**AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA
ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
SIAFIC**

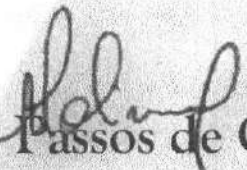
Curso de 16 horas/aula, realizado em Salvador - Ba, no período de 09 à 10/08/2021

Salvador - BA, 10 de agosto de 2021


Renato Rodrigues Nascimento

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 23.300.440/0001-60


Marcus Vinicius Passos de Oliveira

PALESTRANTE

CURSO PRESENCIAL DE SIAFIC EM SALVADOR - BA

no período de 09 e 10/08/2021, 16 horas/aula

Conteúdo Programático

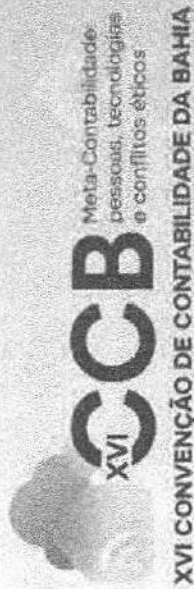
OBJETIVOS DO CURSO:

Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, quais os prazos exigidos pelo SIAFIC, preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deveria ser criado e como deve ocorrer a implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000. Melhorias que os entes da Federação deverão ficar atentos para ajustar os seus sistemas com a legislação vigente.

PROGRAMA:

1. Contextualização e Fundamentação Legal
 - 1.1. O Mundo Atual e as Tecnologias da Comunicação
 - 1.2. Evolução das Ferramentas de Controle das Finanças Públicas
 - 1.3. Governança Pública
 - 1.4. Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações
 - 1.5. Decreto nº 10.540/2020
2. Conceitos e Objetivos do SIAFIC
 - 2.1. O que é SIAFIC
 - 2.2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
 - 2.3. Compreensão sobre Sistema Único e Sistema Integrado
 - 2.4. Definição de Sistemas Estruturantes
 - 2.5. Objetivos do SIAFIC
3. Aspectos Práticos do SIAFIC
 - 3.1. Prazos e Obrigatoriedade
 - 3.2. Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos
 - 3.3. Desafios para a Gestão Pública
 - 3.4. Impactos nas Rotinas de Trabalho e Fluxos de Informações

4. Requisitos do SIAFIC
 - 4.1. Requisitos Gerais
 - 4.2. Requisitos de Procedimentos Contábeis
 - 4.2.1. Normas Gerais para Consolidação das Contas Públicas
 - 4.2.2. Elementos dos Registros Contábeis
 - 4.2.3. Dispositivos Necessários
 - 4.2.4. Vedações
 - 4.3. Requisitos de Transparência da Informação
 - 4.3.1. Abertura Mínima
 - 4.3.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)
 - 4.3.3. Tratamento dos Dados Pessoais
 - 4.4. Requisitos de Tecnológicos
 - 4.4.1. Mecanismos Necessários
 - 4.4.2. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)
 - 4.4.3. Requisitos de Segurança
5. Implantação do SIAFIC
 - 5.1. Diagnóstico do Sistema Atual
 - 5.2. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
 - 5.3. Cronograma de Implantação
 - 5.4. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 - 5.5. Transição do Sistema Atual para o SIAFIC
 - 5.6. Normas Contábeis Internas
 - 5.7. Órgão Central de Contabilidade
 - 5.8. Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implantação do SIAFIC
6. Fiscalização e Controle
 - 6.1. Comprovação do Atendimento dos Requisitos
 - 6.2. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
 - 6.3. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540/2020
7. Efetivação do SIAFIC
 - 7.1. Benefícios para a Gestão Pública
 - 7.2. Próximas Etapas para Governança Pública



CERTIFICADO

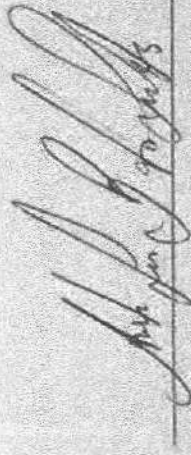
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICA QUE O(A) SENHOR(A)

DANILO LIMA DOS REIS

participou do painel “O Papel do Profissional Contábil do Setor Público a Partir da Implantação do SIAFIC”, durante o Fórum de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na XVI Convenção de Contabilidade da Bahia, no dia 20/10/2023, no horário das 08h às 10h30min, no auditório do CECBA, em Salvador/BA.

CARGA HORÁRIA: 2h30min

SALVADOR, 21 DE OUTUBRO DE 2023


CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA


CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DEFESA DO PROFISSIONAL DO CECBA

REALIZAÇÃO



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

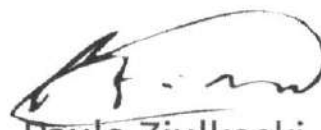
CERTIFICADO DE PALESTRANTE

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica:

Danilo Lima

como palestrante do seminário técnico SIAFIC: Dúvidas e ações de implementação no dia 06 de junho de 2023 com carga horária de 5 horas, por meio da plataforma Zoom.

Brasília/DF, 06/06/2023



Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2024



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

Conteúdo Programático

- 9h00 às 11h30
Abertura
Bloco 1 – Aspectos Conceituais
Bloco 2 – Requisitos tecnológicos e de Transparência
- 14h00 às 16h30
Bloco 3 – Ações de implementação dos Requisitos Contábeis do SIAFIC
Bloco 4 – Perguntas e Respostas sobre o SIAFIC
Encerramento.





III Encontro
Baiano de
Contabilidade
Aplicada ao
Setor Público

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

DANILO LIMA DOS REIS

participou do **III EBCASP** – Encontro Baiano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,
ministrando a **Oficina: A importância dos Sistemas Estruturantes na Integração
com o SIAFIC**, no dia 05 de junho de 2025, das 13h30min às 16h30min.
Evento presencial na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA.

Carga horária: 3h

Santo Antônio de Jesus, 05 de junho de 2025

CONTADOR SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROF. E INST.

Realização



Unir para
Fortalecer



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DO SR MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA E A EMPRESA AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.095.858/0001-10.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.926.487/0001-09, com sede na Praça Rodrigues Lima, nº 010, Centro, Caetité, neste ato representada pelo Presidente, o senhor Mário Rebouças de Almeida, portador da carteira de identidade nº 09398233 06 SSP/BA, CPF 004.229.605-60, residente e domiciliado na Rua Capitão João Fraga, 305 – Bairro Santa Rita, Caetité- Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343 – Sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi/BA – CEP: 46.430-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sergio Pereira Reis, brasileiro, nascido em 23/02/1982, casado em comunhão de parcial de bens, empresário, CPF nº 004.770.295-82, carteira de identidade nº 0990488926, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Angélica Pereira Donato, nº 501, Nova Olinda, Guanambi(BA), CEP 46.430-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 008/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e imóveis, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados Físico e Contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, compreendendo: o levantamento físico dos bens móveis e imóveis, reavaliação e depreciação, emissão de termos de responsabilidades, processos de baixa e conciliação contábil, com disponibilização dos dados em plataforma web e utilização de Tecnologia QR-CODE, dentre outros serviços necessário para organização do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Caetité.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e imóveis, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados Físico e Contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.
- j) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.
- g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art.156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem da cláusula sétima, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art.156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem da cláusula sétima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.
- 8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício corrente, a saber:

ÓRGÃO	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	0100000 CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE	01.31.001.2.001 GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO	3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
FONTE	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.01- Será convocado um representante pela Câmara de Vereadores de Caetité que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica assegurado a Presidência da Câmara o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos serviços.

12.02- A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela servidora, **Cristiane Santos Pereira, Decreto nº 07/2025**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

12.03- O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.04- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Caetité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité, 07 de abril de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

CNPJ: 01.926.487/0001-09

MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA

CONTRATANTE

AS CONSULTORIA E SERVIÇOS – LTDA

CNPJ Nº 22.095.858/0001-10

SERGIO PEREIRA REIS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso



Processo: 16221e25 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: VERONEIDSON RIOS MATOS - 28/03/2025 09:40:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 7d22a6c2-b593-4693-814d-dde8a44cc5f4

CONTRATO Nº 016/2025

Termo de Contrato de aquisição/prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO** e a Empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, com sede na Av. Ruy Barbosa, nº 18, Oliveira, CEP 44.695-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.990/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Veroneidson Rios Matos, inscrito no CPF nº 785.928.445-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.957.351/0002-20, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edif. América Multiempresarial, Sala 1304 e 1305, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Nunes de Santana, portador do Carteira de Identidade Profissional nº CRA-BA 16416, inscrito no CPF nº 006.198.915-05, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços informatizados, utilizando software próprio, para apuração do inventário, levantamento cadastral e atualizações de dados físicos e contábeis do patrimônio público de bens móveis e imóveis do Legislativo Municipal de Capim Grosso - Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QT	V UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços informatizados, utilizando software próprio, para apuração do inventário, levantamento cadastral e atualizações de dados físicos e contábeis do patrimônio público de bens móveis e imóveis do Legislativo Municipal de Capim Grosso - Bahia	Mês.	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/02/2025 e encerramento em 13/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso



Processo: 16211e25 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: VERONEIDSON RIOS MATOS - 28/03/2025 09:40:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.seam> Código do documento: 7422a6c2-b593-4693-814d-dde8a44cc5f4

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais**, perfazendo um total de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor de Finanças para a devida aprovação;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Capim Grosso, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 13.230.990/0001-04, sediada na Av. Ruy Barbosa, nº 18, Oliveira, CEP 44.695-000, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 1.31.1.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiro – P. Jurídica

Fonte: 1.500.0000 – Recurso não vinculados a impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso



Processo: 1621e25 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: VERONEIDSON RIOS MATOS - 28/03/2025 09:40:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validarDoc.seam> Código do documento: 7422a6c2-b593-4f69-814d-ade8a44cc5f4

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ – 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 – Oliveira – Capim Grosso



Processo: 1621425 - Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: VERONEIDSON RIOS MATOS - 28/03/2025 09:40:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc?cam=Código do documento: 7422a6c2-b593-4693-814d-ddc8a44cc5f4>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Capim Grosso, Bahia, 13 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
CONTRATANTE

IVAN CARLOS NUNES DE
SANTANA:00619891505

Digitally signed by IVAN CARLOS
NUNES DE SANTANA:00619891505
DN: cn=IVAN CARLOS NUNES DE
SANTANA:00619891505, ou=Secretar
ia da Receita Federal do Brasil -
RFB, o=ICP-Brasil, c=BR

CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 10.957.351/0002-20

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 024.519.235-20

TESTEMUNHA 2:

CPF: 030 778 75594



CONTRATO 016/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ - 13.230.990/0001-04
Av. Ruy Barbosa, 18 - Oliveira - Capim Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2025. Processo Administrativo: 021/2025 Dispensa de Licitação: 009/2025. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Capim Grosso, Bahia. Contratada: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: 10.957.351/0002-20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços informatizados, utilizando software próprio, para apuração do inventário, levantamento cadastral e atualizações de dados físicos e contábeis do patrimônio público de bens móveis e imóveis do Legislativo Municipal de Capim Grosso - Bahia. Vigência: 13/02/2026. Valor: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 010101 / 2001 / 33903900 / 1.500.0000 Fundamentação legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, Capim Grosso - Bahia, 13/02/2025. Veroneidson Rios Matos - Presidente.

Doc: 95 - Documento Assinado Digitalmente por: VERONEIDSON RIOS MATOS - 28/03/2025 09:40:55
em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=7422a6c2-b593-4693-814d-ddc8a44cc5f4>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA Nº 010/2025

Contrato Administrativo Nº 010/2025 entre Câmara Municipal de Conde-BA e a Empresa Fox Consultoria e Sistemas LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dois de Julho, Centro, Conde – BA, inscrita no CNPJ Nº 13.254.131/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Cristiano Cruz Santos, inscrito no CPF: 030.xxx.xxx-39, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 44.861.323/0001-45, com sede na Rua Edvaldo Nilo, nº 15, Centro, Antas-BA, neste ato representada pelo Sr. Joel De Jesus Santos Junior, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de dispensa nº 010/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados na locação de sistema informativo de patrimônio público execução de serviços com levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da câmara municipal, compreendendo o levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livre de tombo e assessoria patrimonial para os procedimentos de finalização de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses contado do dia 08/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

3.1. O valor mensal da contratação é estimado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

V – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

VI – Garantir acesso da CONTRATADA à sede da Câmara Municipal, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

VII – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

6.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1.01.01 Câmara Municipal De Conde
- II. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
- III. Programa de Trabalho: 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.254.131/0001-47

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Conde, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Conde-BA, 08 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CRISTIANO CRUZ SANTOS
CONTRATANTE

FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE Nº 09/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA E A EMPRESA REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2025 E NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, FIRMADO EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 108, Centro, CEP: 45.807-000, Santa Cruz Cabralia - Ba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.652.375/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, **Aderlando de Jesus Freitas**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 45.082.176/0001-78, com sede à Rua 2 de Julho, 48, Andar 2, Sala 2, Centro, Ibicarai - Ba, CEP 45.745-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sócio Administrador Sr. Erick Fabiano Resende Assis, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3579712-64 SSP/BA, e CPF nº 583.300.115-34, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo nº 10/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnicos administrativos especializados de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento e acompanhamento da entrada e saídas de bens de consumo, permanentes (móveis e imóveis) e intangíveis, levantamento de inventário de bens patrimoniais, mensuração e reavaliação dos respectivos bens, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia - Ba, de acordo e obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo de Nº 10/2025, que originou a Dispensa de Licitação nº 06/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia - Ba, no endereço: Rua Presidente Vargas, nº 108, Centro, CEP: 45.807-000, Santa Cruz Cabralia - Ba, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.

2.2. Os serviços deverão ser realizados conforme pré-estabelecido, em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem/autorização de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)** cada a serem pagos mensalmente.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.652.375/0001-88, situada na Rua Presidente Vargas, nº 108, Centro, CEP: 45.807-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 10/2025**, que deu origem a **Dispensa de Licitação nº 06/2025**, que independente de transcrição integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnicos administrativos especializados de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento e acompanhamento da entrada e saídas de bens de consumo, permanentes (móveis e imóveis) e intangíveis, levantamento de inventário de bens patrimoniais, mensuração e reavaliação dos respectivos bens, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia - Ba	Mês	12	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):				R\$ 59.400,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o custeio da execução do serviço objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia - Ba, à conta da seguinte programação:

01.01.01 – Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia - Ba

01.031.0001.2001 - Manutenção da Atividades do Poder Legislativo

Elementos de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IGPM ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de 20/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. 8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

9.10. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

9.11. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses.

9.12. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do serviço, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

9.13. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

9.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia

9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.20. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material/serviços, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adriano Gondim Figueiredo** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor **Emilson Almeida dos Santos**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração o serviço do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia

- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Cabrália - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santa Cruz Cabrália – Ba, 20 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália - Ba
Aderlando de Jesus Freitas
CONTRATANTE

Real Controle de Gestão Pública Ltda.
Erick Fabiano Resende Assis
CONTRATADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

**Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA e a Empresa
DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**, com sede na Praça São João Batista, nº 09, Bairro Centro, Uauá-BA, 48.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.993/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA**, brasileiro, com CPF nº. 294.061.898-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.229.914/0001-04, estabelecido na Praça Castro Alves, nº 20, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, tem como sócio responsável o Sr. **FERNANDO BARRETO DINIZ GONÇALVES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de consultoria em Gestão Patrimonial, adequação aos requisitos patrimoniais contábeis, apuração patrimonial para evidenciação contábil, acompanhamento ao requisitos do SIAFIC, Normatizações, capacitações, treinamentos, acompanhamento das rotinas e normas patrimoniais, auditoria patrimonial, acompanhamento da Comissão de Patrimônio, acompanhamento do inventário, no levantamento e registro patrimonial, depreciações, reavaliações de bens móveis e ajustes, afim de realizar os fechamentos mensais e final de exercício e acompanhamento dos processos administrativos de baixa e desfazimentos, após levantamento dos bens da CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA, durante o exercício de 2025.

1.2. Todos os itens dispostos no Termo de Referência e na proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 016/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 14/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

4.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Setor de Contabilidade para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Uauá-Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 04.225.993/0001-50, sediada a Praça São João Batista, nº 09, Bairro Centro, Uauá-BA, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Referente ao Valor Global deste contrato, 60% refere-se a Despesa Com Pessoal e 40% refere-se a Despesas Com Insumos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgãos: 01.01.00 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90 35 00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 500

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uauá-Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Uauá-Bahia, 14 de janeiro de 2025.

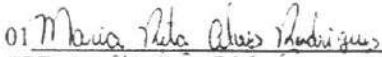


José Antônio Dias Nogueira
Presidente
Contratante

FERNANDO BARRETO DINIZ
GONCALVES:96793619500
Assinado de forma digital por
FERNANDO BARRETO DINIZ
GONCALVES:96793619500

DINIZCONT Gestão Patrimonial ASS e CONS LTDA
Fernando Barreto Diniz Gonçalves
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 
CPF nº: 57.868.295-80

02 
CPF nº: 859.049.235-46



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Extrato do Contrato Processo Administrativo nº: 016/2025 Contrato nº 012/2025. Contratante: Câmara Municipal de Uauá-Bahia. Contratada: DINIZCONT Gestão Patrimonial Assessoria e Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.229.914/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Gestão Patrimonial, adequação aos requisitos patrimoniais contábeis, apuração patrimonial para evidência contábil, acompanhamento ao requisitos do SIAFIC, Normatizações, capacitações, treinamentos, acompanhamento das rotinas e normas patrimoniais, auditoria patrimonial, acompanhamento da Comissão de Patrimônio, acompanhamento do inventário, no levantamento e registro patrimonial, depreciações, reavaliações de bens móveis e ajustes, afim de realizar os fechamentos mensais e final de exercício e acompanhamento dos processos administrativos de baixa e desfazimentos, após levantamento dos bens da CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA, durante o exercício de 2025. Vigência: 14/01/2025 a 31/12/2025. Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Órgãos: 01 01 00-Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2.001-Manutenção da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 14/01/2025.


José Antônio D. Nogueira
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DIARIO OFICIAL / PNCP



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ**

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Extrato do Contrato Processo Administrativo nº: 016/2025 Contrato nº 012/2025. Contratante: Câmara Municipal de Uauá-Bahia. Contratada: DINIZCONT Gestão Patrimonial Assessoria e Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.229.914/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Gestão Patrimonial, adequação aos requisitos patrimoniais contábeis, apuração patrimonial para evidencição contábil, acompanhamento ao requisitos do SIAFIC, Normatizações, capacitações, treinamentos, acompanhamento das rotinas e normas patrimoniais, auditoria patrimonial, acompanhamento da Comissão de Patrimônio, acompanhamento do inventário, no levantamento e registro patrimonial, depreciações, reavaliações de bens móveis e ajustes, afim de realizar os fechamentos mensais e final de exercício e acompanhamento dos processos administrativos de baixa e desfazimentos, após levantamento dos bens da CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA, durante o exercício de 2025. Vigência: 14/01/2025 a 31/12/2025. Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Órgãos: 01.01.00-Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2.001-Manutenção da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 14/01/2025.

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: cmuaua@hotmail.com
CNPJ – 04.225.993/0001-50

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 122767

Cliente: Câmara Municipal de Uauá

Data e Hora do Envio: 21/01/2025 às 13:40

Responsável pelo envio: Walney Elpidio da Silva Filho - CPF: 004.068.715-58

IP Envio: 179.48.33.187

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 21/01/2025 às 13:40

Informações e Anexo(s):

IL009-2025.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 28093

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

FISCAL DE CONTRATO

Portarias



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 018/2025
De 09 Janeiro 2025

Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Uauá/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Uauá/BA, o Diretor Geral da Câmara Municipal, **ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA CARDOSO SILVA**, nomeado conforme Portaria nº 004/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI- Solicitar ao Setor de Compras/Agente de contratação / Pregoeiro esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
E-mail: cmuaua@hotmail.com
CNPJ – 04.225.993/0001-50



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VIII– Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX– Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X– Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI– Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII– Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- XIII– Exercer outras atividades correlatas à sua função.
- Art. 3º - O Setor de Compras/Agente de Contratação disponibilizará ao Fiscal nomeado cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.
- Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada por e-mail ou dispositivos de armazenamento móveis e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
- Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uauá, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
E-mail: cmuaua@hotmail.com
CNPJ – 04.225.993/0001-50



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ABS SERVIÇOS DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, CNPJ nº 20.785.214/0001-28, Inscrição Municipal nº 32.236 PMC, com sede a Rua Castro Alves, nº 190, Centro, Camacã-BA, CEP 45.880-000, Representada pelo seu sócio Adilson Barreto dos Santos, contador, casado, Inscrito no CRC/BA nº 036138/O-0, brasileiro, maior, CPF/MF 524.059.665-49, RG sob o nº 02.683.089-26, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, nº 190, 1º Andar, Centro, neste município, CEP: 45.880-000, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o Processo Administrativo nº. 009/2025 e dispensa de Licitação nº. 009/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do ativo da câmara municipal de Camacã, por meio do levantamento físico, identificação, incorporação e análise de baixa de bens, com o levantamento de todo o patrimônio da casa, na forma dos artigos 90 a 93 da lei 4.320/64, a fim de suprir as necessidades da Casa Legislativa, no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

Diretamente pela CONTRATADA e terá suporte técnico através de pessoal qualificado da empresa pessoalmente quando solicitada pela CONTRATANTE, podendo a comunicação entre as partes também ser feita por telefone ou internet;

A equipe técnica ficará à disposição da Câmara para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, bem como de outros vereadores ou servidores, quanto aos serviços relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo o vencimento até o dia 30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

(trinta) do mês da execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, por meio ordem bancária ou crédito em conta corrente do CONTRATADA.

b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 17 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- a) Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela **CONTRATADO** durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a **CONTRATADO**, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da **CONTRATADO**:

- a) Realizar os serviços acordados com a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à **CONTRATANTE** os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A **CONTRATADO** sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 009/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 009/2025 que o originou com base no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ

Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente

CONTRATANTE

ABS SERVIÇOS DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Adilson Barreto dos Santos

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:2190420300
0182

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 666

BAHIA - 03 de Junho de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Jacobina publica:

- **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - inexigibilidade**
- **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2025- Contrato 015/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraJacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, considerando a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica em gestão pública para prestar serviços voltados à implantação, parametrização, integração, monitoramento e assessoramento contínuo do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, incluindo a revisão, integração, padronização e reestruturação dos sistemas estruturantes da administração municipal, com a devida capacitação e treinamentos dos servidores, visando o atendimento integral à legislação vigente, à melhoria da gestão, à transparência e à eficiência dos atos administrativos.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Autorizo a contratação da empresa **ATUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.013.219/0001-09, pelo valor global de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Jacobina, 30 de maio de 2025.

Noelson Oliveira de Souza
Presidente





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2025- Contrato 015/2025. Obj: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em gestão pública para prestar serviços voltados à implantação, parametrização, integração, monitoramento e assessoramento contínuo do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, incluindo a revisão, integração, padronização e reestruturação dos sistemas estruturantes da administração municipal, com a devida capacitação e treinamentos dos servidores, visando o atendimento integral à legislação vigente, à melhoria da gestão, à transparência e à eficiência dos atos administrativos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: ATUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. Valor: R\$ 132.000,00





DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:2190420300
0182

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 666

BAHIA - 03 de Junho de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Jacobina publica:

- *AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - inexigibilidade*
- *EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2025- Contrato 015/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraJacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, considerando a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica em gestão pública para prestar serviços voltados à implantação, parametrização, integração, monitoramento e assessoramento contínuo do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, incluindo a revisão, integração, padronização e reestruturação dos sistemas estruturantes da administração municipal, com a devida capacitação e treinamentos dos servidores, visando o atendimento integral à legislação vigente, à melhoria da gestão, à transparência e à eficiência dos atos administrativos.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Autorizo a contratação da empresa **ATUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.013.219/0001-09, pelo valor global de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Jacobina, 30 de maio de 2025.

Noelson Oliveira de Souza
Presidente





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2025- Contrato 015/2025. Obj: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em gestão pública para prestar serviços voltados à implantação, parametrização, integração, monitoramento e assessoramento contínuo do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, incluindo a revisão, integração, padronização e reestruturação dos sistemas estruturantes da administração municipal, com a devida capacitação e treinamentos dos servidores, visando o atendimento integral à legislação vigente, à melhoria da gestão, à transparência e à eficiência dos atos administrativos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: ATUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. Valor: R\$ 132.000,00



PORTARIA CRCBA Nº 36/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Comissão de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalhos para analisar as normas contábeis das Entidades do Setor Público, para o biênio 2024 e 2025.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Contador **Sérvio Túlio dos Santos Moura**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, e a Resolução CRC-BA nº 648/2021, e, ainda,

CONSIDERANDO a relevância e o papel fundamental da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no âmbito da gestão e da efetividade das entregas de bens e serviços públicos para a população em todas as esferas de Poder;

CONSIDERANDO que conforme disposto NBC TSP - Estrutura Conceitual os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil estão relacionados ao fornecimento de informações sobre a entidade do setor público que são úteis aos usuários dos RCPGs para a prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão;

CONSIDERANDO que as informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público são instrumentos para a consolidação da Democracia, do Controle Social e Transparência no cuidado do patrimônio público;



CONSIDERANDO que a sociedade almeja acompanhar e fiscalizar as ações da Gestão Pública e esta são alimentadas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO que a Contabilidade certifica, atesta e confere as contas públicas para o desenvolvimento social e construção de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de Educação Continuada através de estudos das legislações e resoluções pertinentes, e, no intuito de integrar com a análise e conhecimento técnico contábil relativos ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de orientações através de manuais, cartilhas, apostilas, artigos científicos, tecnológicos e casos práticos sobre a Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições conferidas ao profissional de Contabilidade através do Decreto-Lei 9295/46;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalhos para analisar as normas contábeis das Entidades do Setor Público.

Parágrafo Único: A Comissão será incumbida de desenvolver estudos no sentido de fomentar e disseminar a produção do conhecimento e soluções relacionados às questões relacionadas à Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes profissionais da Contabilidade: Andre Luis Sant'ana, Daniel Ivo Neri Grave, Daniel de Jesus Pereira, Danilo Lima dos Reis, Dourimarcia Benevides Oliveira, Elisângela Santos Fernandes, Evaldo Pereira de Souza, Fabrício Ramos Neves, Germane Santos Sacerdote, Jayne Mesquita da Silva, João Gabriel Guerieri Macedo, Joanice Soares dos Reis, Joaquim Costa Galvão Neto, Leandro Carvalho Estrela do Vale, Luciana Borges Teixeira, Lucidarle Prado Caires, Luiz Ivan dos Santos Silva, Katia Silene Lopes de Souza Albuquerque, Manuel Roque dos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página | 1

A Câmara Municipal de Piritiba, inscrita no CNPJ sob o nº **04.247.164/0001-79**, com sede na Praça Firmino Sampaio, S/N, Bairro Centro, no município de Piritiba, Estado da Bahia, atesta que contratou e utilizou os serviços de **Consultoria e Gestão Patrimonial** oferecidos pela empresa **Atual Consultoria & Assessoria em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.013.219/0001-09**, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Bairro Caminho das árvores, Edif. Guimaraes, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Os serviços foram realizados com **rigor técnico e elevado padrão de qualidade**, em **estrita conformidade** com as cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes. No período correspondente aos exercícios de **2023 e 2025**, a empresa efetuou a Prestação de serviços técnicos de Gestão patrimonial, tombamento, apreciação, depreciação e baixas dos bens, efetuando os serviços de avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do Patrimônio, por fim confeccionou o livro tomo municipal da Câmara Municipal de Piritiba, em total alinhamento com as normativas aplicáveis e as demandas contratuais.

Este atestado é emitido para os fins que se fizerem necessários, como comprovação da prestação dos serviços nos termos do contrato.

Piritiba (BA), 31 de dezembro de 2025.



Eronildes Vilela Oliveira
Diretor Administrativo

Eronildes Vilela Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA
Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2223.
PRÉDIO PEDRO RIBEIRO DE MATOS
CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00
www.camaraserrolandia.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Serrolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.090.914/0001-00**, com sede na Av. Manoel Roque Rodrigues, nº 755, Bairro Centro, no município de Serrolândia, Estado da Bahia, atesta que contratou e utilizou os serviços de **Consultoria e Gestão Patrimonial** oferecidos pela empresa **Atual Consultoria & Assessoria em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.013.219/0001-09**, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Bairro Caminho das arvores, Edif. Guimaraes, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Os serviços foram realizados com **rigor técnico e elevado padrão de qualidade**, em **estrita conformidade** com as cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes. No período correspondente aos exercícios de **2023 e 2024**, a empresa efetuou a Prestação de serviços técnicos de Gestão patrimonial, tombamento, apreciação, depreciação e baixas dos bens, efetuando os serviços de avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do Patrimônio, por fim confeccionou o livro tombo municipal da Câmara Municipal de Serrolândia, em total alinhamento com as normativas aplicáveis e as demandas contratuais.

Este atestado é emitido para os fins que se fizerem necessários, como comprovação da prestação dos serviços nos termos do contrato.

CLEDISON DE
LIMA
RODRIGUES: 973
71238591

Assinado digitalmente por CLEDISON DE LIMA
RODRIGUES: 97371238591
Módulo V6: DU=4100028200175, OU=+
Certificado Digital: OU=Certificado IT- AJ, CN=+
CLEDISON DE LIMA RODRIGUES: 97371238591
Localização: Ejaacu o autor (onde documente)
Data: 2025/02/12 13:43:27-0300
PowerPDF Reader Versão: 12.1.3

Cledison de Lima Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Serrolândia

Serrolândia, 12 de fevereiro de 2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.633.185/0001-13**, com sede na Rua Professor João Oscar, nº 1210, Bairro Centro, no município de Barra, Estado da Bahia, atesta que contratou e utilizou os serviços de **Consultoria e Gestão Patrimonial** oferecidos pela empresa **Atual Consultoria & Assessoria em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.013.219/0001-09**, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Bairro Caminho das árvores, Edif. Guimaraes, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Os serviços foram realizados com **rigor técnico e elevado padrão de qualidade**, em **estrita conformidade** com as cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes. No período correspondente aos exercícios de **2023 e 2024**, a empresa efetuou a Prestação de serviços técnicos de Gestão patrimonial, tombamento, apreciação, depreciação e baixas dos bens, efetuando os serviços de avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do Patrimônio, por fim confeccionou o livro tomo municipal do Serviço Autônomo de água e Esgoto, em total alinhamento com as normativas aplicáveis e as demandas contratuais.

Este atestado é emitido para os fins que se fizerem necessários, como comprovação da prestação dos serviços nos termos do contrato.

Barra, 31 de dezembro de 2024

Alberto Pereira Barbosa
Diretor Geral
Dec. Municipal 051/2024

Serviço Autônomo de água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pau Brasil, Estado da Bahia, por meio deste, atesta para os devidos fins que o Sr. Danilo Lima dos Reis, CPF nº 018.940.105-23, Funcionário da Fator Sistema, exercendo o cargo de Gerente Administrativo do SIAFIC e Sistemas Estruturantes esteve em nosso município e **prestou serviços de alta relevância técnica a esta municipalidade**, no âmbito da **implantação e adequação ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e Sistemas Estruturantes**.

As atividades executadas incluíram, de forma completa e satisfatória:

1. **Diagnóstico situacional inicial** das rotinas contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e de controle interno, com base nas exigências do Decreto nº 10.540/2020;
2. **Implantação e reestruturação do SIAFIC**, compreendendo:
 - Orientação na adequação do SIAFIC;
 - Parametrizações contábeis e orçamentárias;
 - Definição e normatização dos planos de contas, conforme a estrutura da STN;
 - Implementação da padronização de procedimentos conforme os princípios da administração pública e as NBCs;
3. **Integração dos sistemas estruturantes** do município, com ênfase em:
 - Integração entre contabilidade, orçamento, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e controle interno;
 - Implementação de mecanismos para garantir a rastreabilidade dos dados e a consistência das informações contábeis e fiscais;
4. **Treinamento e capacitação técnica dos servidores públicos municipais** dos setores:
 - Contabilidade
 - Tesouraria
 - Licitações e Contratos
 - Controle Interno
 - Patrimônio
 - Almoxarifado

Centro Administrativo Municipal Luiz Nogueira de Souza
Praça Juracy Magalhães, 184- Centro 45890-000- PAU BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL

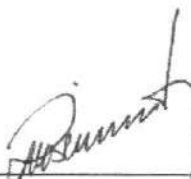
- Recursos Humanos
- Planejamento e Orçamento

Os treinamentos incluíram aulas práticas e acompanhamento remoto;

5. **Assessoria** contínua durante e após a implantação do SIAFIC e Sistemas Estruturantes, visando o correto funcionamento e orientações quanto ao envio de dados aos órgãos de controle e alimentação dos sistemas de transparência pública;
6. **Cumprimento do prazo regulamentar** estabelecido para a adequação do SIAFIC e Sistemas Estruturantes no nosso Município.

Declara-se, por fim, que os serviços foram prestados **com elevado padrão de qualidade, competência técnica e atendimento integral às exigências legais**, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Pau Brasil – BA, 03 de fevereiro de 2025.



Robson Venancio do Nascimento
Prefeito de Pau Brasil
CPF: 399.067.105-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, atesta, por meio deste, que a empresa Fator Sistemas & Consultoria, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Bairro de Brotas, Salvador/BA, prestou serviços especializados à municipalidade por meio de seu colaborador Danilo Lima dos Reis, CPF nº 018.940.105-23, relativos à implantação do Sistema SIAFIC e de Sistemas Estruturantes, conforme descrito a seguir:

OBJETO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A execução contratual compreendeu:

1. Implantação e Adequação ao SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), com:
 - Levantamento técnico da estrutura administrativa e dos sistemas utilizados;
 - Parametrização da contabilidade pública com base no PCASP e nas normas da STN;
 - Criação e validação de trilhas de auditoria, cadastros e fluxos de informações unificados;
 - Implantação de mecanismos de controle e rastreabilidade em conformidade com o Decreto nº 10.540/2020.
2. Integração dos Sistemas Estruturantes da Administração Pública, incluindo:
 - Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Licitações e Contratos, Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado e Controle Interno;
 - Configuração de fluxos automatizados e regras operacionais entre os módulos;
 - Parametrização de tabelas, lançamentos automáticos e interligação dos dados.
3. Treinamento e Capacitação Técnica dos Servidores Municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



- Capacitação prática e teórica por área (contabilidade, financeiro, compras, patrimônio etc.);
 - Suporte técnico durante e após o processo de transição para o novo modelo de operação.
4. Acompanhamento Técnico e Assessoria Contínua:
- Apoio na adaptação dos processos internos às exigências legais;
 - Suporte na preparação de informações para prestação de contas e atendimento a órgãos de controle.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços foram executados no período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2024, conforme cronograma aprovado pela Administração Municipal, com total regularidade, eficiência técnica e plena satisfação desta Prefeitura.

Sendo a verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Santa Luzia – BA, 28 de fevereiro de 2024.


Fernando Schueler Brito
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Várzea do Poço – BA, por meio deste documento, atesta para os devidos fins que o Sr. Danilo Lima dos Reis, CPF nº 018.940.105-23, atuando por meio da empresa Fator Sistemas & Consultoria, na qual exerce a função de gerente administrativo do SIAFIC e Sistemas Estruturantes, prestou serviços técnicos especializados referentes à implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com plena eficácia e regularidade.

O processo de implantação compreendeu um conjunto de ações estratégicas e operacionais, distribuídas nas seguintes etapas:

1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIAFIC

O trabalho consistiu na implantação e configuração do sistema SIAFIC utilizado pelo Município, incluindo:

- Parametrização e adequação do sistema contábil às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com foco na unicidade de dados e integração entre os módulos;
- Definição de regras e rotinas operacionais unificadas, garantindo o correto fluxo de informações entre os setores orçamentário, financeiro, contábil e de controle interno;
- Ajuste do layout dos registros contábeis, orçamentários e financeiros, de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público (PCASP) e os demonstrativos exigidos;
- Integração total com os sistemas estruturantes da administração pública municipal (Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos, Controle Interno, Compras, etc.), permitindo o registro automático de atos e fatos administrativos dentro da mesma base de dados do SIAFIC;
- Testes de consistência e validação de informações, assegurando a rastreabilidade das operações no novo sistema centralizado.

2. TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA OPERAÇÃO DO SIAFIC

Foram realizados treinamentos técnicos especializados diretamente voltados à operação e uso eficiente do sistema SIAFIC, com foco na nova lógica integrada exigida pelo Decreto 10.540/2020. Os treinamentos incluíram:

- Capacitação por módulos do sistema, com demonstrações práticas de lançamentos contábeis, empenhos, liquidações, pagamentos, movimentações patrimoniais, controle de estoque e folha de pagamento;

- Treinamento em procedimentos de encerramento e reabertura de exercício, geração de relatórios oficiais, prestação de contas e alimentação de portais de transparência;
- Orientações específicas ao Controle Interno, abordando auditoria em tempo real, rastreabilidade das operações e validação de dados;
- Simulações práticas com dados reais do Município, tornando o aprendizado aplicável à rotina dos servidores;
- Acompanhamento técnico em tempo real durante a transição para o novo modelo, garantindo o domínio do sistema por parte das equipes operacionais.

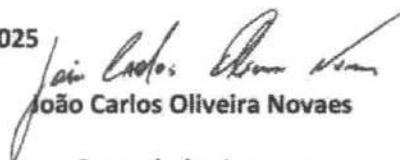
3. RESULTADOS E IMPACTOS

O trabalho executado resultou em:

- Plena adequação do Município às exigências do Decreto 10.540/2020 dentro do cronograma estabelecido;
- Funcionamento do sistema SIAFIC, com módulos integrados e registros únicos;
- Servidores capacitados, conscientes da nova estrutura e preparados para manter a integridade e a transparência das informações públicas;
- Melhoria significativa na governança contábil e na prestação de contas ao cidadão e aos órgãos de controle.

Destacamos, por fim, que o profissional demonstrou elevada qualificação técnica, comprometimento e competência, entregando todas as etapas do projeto com qualidade e total atendimento às obrigações legais vigentes.

Várzea do Poço, 04 de março de 2025



João Carlos Oliveira Novaes

Controlador Interno

JOÃO CARLOS OLIVEIRA NOVAES
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 03/2025



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº: Processo Administrativo nº. 002/2026

INTERESSADO: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

2. Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta comercial;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária;
- e) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- f) Documentação da Empresa;
- g) Certidões Negativas;
- h) Capacidade Técnica;
- i) Justificativa de Preços;
- j) Autuação;
- k) Processo administrativo de inexigibilidade;
- l) Despacho ao Jurídico.

3. Era o que cumpria relatar.

4. Visto isso, em relação aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual está devidamente autuado em sequência cronológica.



5. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer Jurídico o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

7. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

8. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº. 14.133 (Nova Lei de Licitações).

9. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187). Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº. 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração Pública pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

13. Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

14. Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.

15. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são viáveis a atenderem a necessidade da Administração.

16. Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

17. Na análise jurídica, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

18. Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

19. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

20. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

21. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

22. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

23. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

24. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

25. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº



13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº. 14.133/2021.

26. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº. 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

27. A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

28. Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

29. Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

30. Essa conclusão foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

31. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

32. Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

“Do Processo de Contratação Direta”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

33. O documento de oficialização da demanda e Termo de Referência: principais elementos.

34. Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

35. Diante disso, seguindo o previsto, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória.

36. O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

37. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

38. Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

39. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será

Assinatura manuscrita em tinta preta.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

40. Há que se ressaltar, contudo, que consta justificativa de preços, com contratos já assinados pela Empresa, de modo que a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

41. Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas.

42. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

43. Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

44. No caso, foram estimados os custos totais da contratação a partir de contratos, por ser inexigível a licitação.

4.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

45. O inciso III, do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

46. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionariiedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

47. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

48. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

49. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

50. Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

51. O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

52. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

53. No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

54. Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

55. Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa. O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

56. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umburanas.

57. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

58. Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

59. Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

60. Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

61. Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

1. CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **opino pelo prosseguimento da contratação da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** nos termos do artigo 74. III da Lei nº. 14.133/2021, a ser firmado com ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA por inexigibilidade de licitação.

63. Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

64. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 001/2026, que se submete à consideração superior.

Umburanas, Bahia, 26 de fevereiro de 2026.

Deivison dos Santos Silva
OAB/BA N° 66.367

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BAha.

Contratado: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses;
02/03/2026 até 31/12/2026.

Valor Total: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Umburanas – BA, 02 de março de 2026.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Presidente



DOC. EMPRESA

Data da consulta: 16/11/2021 10:11:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 44.013.219/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 26/10/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.013.219/0001-09

Razão

Social:

Endereço:

ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

AV TANCREDO NEVES 1189 EDIF EDIFICIO / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022319425695705644

Informação obtida em 23/02/2026 10:54:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.013.219/0001-09
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1189 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF EDIFICIO GUIMARAES TRADE

Número da Certidão: 3572271

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:42:53 horas do dia 22/12/2025.

Válida até dia 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **1D58.2A50.D5B9.4D11.D096.2321.9DC5.3B95**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.013.219/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:02 do dia 28/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2026.

Código de controle da certidão: **7EC6.B18E.163C.E327**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260373145

RAZÃO SOCIAL	
ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
186.776.519	44.013.219/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01121197E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.013.219/0001-09
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1189,EDF GUIMARAES TRADE CAMINHO DAS
ARVORES-SALVADOR-BA CEP 41820-020

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.013.219/0001-09

Certidão nº: 63627404/2025

Expedição: 24/10/2025, às 08:11:16

Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.013.219/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 44.013.219/0001-09

Inscrição

Estadual: 186.776.519 ME

Razão Social: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES

Número: 1189

Bairro/Distrito: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Telefone: (71) 96016135

Referência: TORRE GEMEAS

Complemento: EDIF EDIFICIO GUIMARAES TRADE

CEP: 41820-020

UF: BA

E-mail: ATUAL.CONSULTORIA@HOTMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 26/10/2021

Atividade Econômica Principal:

6920601 - Atividades de contabilidade

Atividade Econômica Secundária

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319004 - Consultoria em publicidade

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 03/08/2022

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA INDEPENDENCIA

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: PIRITIBA

Complemento:

Número: S/N

CEP: 44830000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 17789 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: SIBENON MUNDURUCA DE ALMEIDA FILHO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA 27 DE SETEMBRO CASA

Número: S/N

Bairro: CENTRO

Município: PIRITIBA

UF: BA

Referencia:

CEP: 44830000

Telefone: (74) 36282649

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 27/02/2025



217694357

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	217694357 - 22/10/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205069244

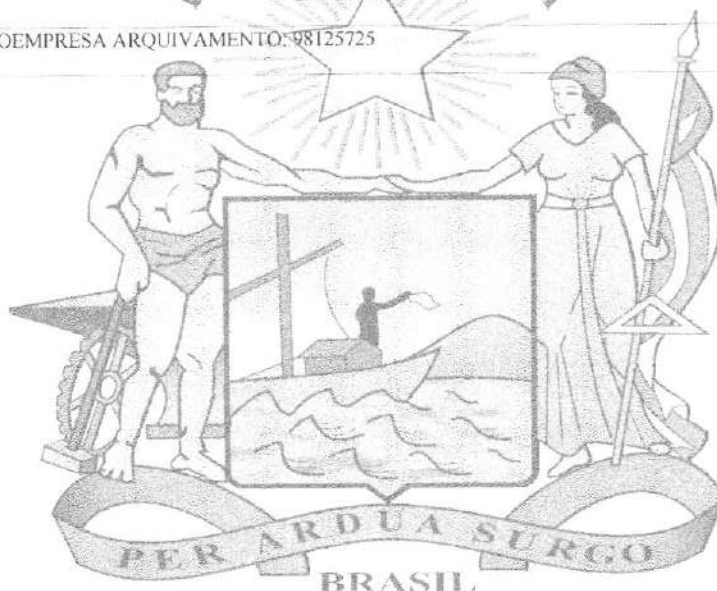
CNPJ 44.013.219/0001-09

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205069244 DE 26/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 26/10/2021



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98125725



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98125725 em 26/10/2021

Protocolo 217694357 de 22/10/2021

Nome da empresa ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29205069244

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157287415917640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
BA-039189/O-2

Nome
DANILO LIMA DOS REIS

Nascimento
14/08/1984

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
CUBATAO-SP

Assinatura do Profissional



Filiação
**RAIMUNDO PAIXÃO DOS REIS
JANETE LIMA DOS REIS**

CPF
018.940.105-23

Documento de
Identificação
2002959 SSP-PI

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
10/02/2015

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **9AC2FB**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01894010523/codigo/9AC2FB>

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



CONTRATO Nº 002/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026
Processo Administrativo nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
UMBURANAS/BA E A EMPRESA ATUAL
CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sóstenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Tancredo Neves, Nº1189 edif Edifício Guimarães Trade, Caminho das Árvores Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.013.219/0001-09, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.982.846/0001-68, neste ato, representado pelo Sr. **DANILO LIMA DOS REIS**, inscrito na RG nº 2002959 SSP-PI e C.P.F nº 018.940.105-23, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2026**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, conforme **Processo Administrativo nº 002/2026** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021, estando definidos nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas – Ba CEP: 44.798-000
CNPJ – 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9 - Gestor anotarás todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.

14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;

3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;

4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;

5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*telefone fixo, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração total de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mediante a apresentação de relatórios onde se demonstre a efetiva efetivação dos serviços, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Umburanas/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Umburanas/Ba

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 001/2026**, conforme **Processo Administrativo nº. 002/2026**, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'O' estilizada com uma linha diagonal atravessando-a.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



As partes elegem o foro da Comarca de Umburanas/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Umburanas/Ba.

Umburanas/BA, 09 de março de 2026.

Assinatura manuscrita de Sostenis Almeida Barbosa.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Presidente da Câmara
Contratante

Assinatura manuscrita de Danilo Lima Dos Reis.

ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Danilo Lima Dos Reis
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 002/2026.

Contrato 002/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS –BA.

Contratada: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 44.013.219/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - BAHIA.

Vigência: 09/03/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas - BA, 09 de março de 2026.

Assinatura manuscrita de Sostênis Almeida Barbosa, sobre uma linha horizontal.

Sostênis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



Certidão de Publicação

Código da Certidão: **69af0b943a3a7b31e76f13a7**

Emitida em: segunda-feira, 9 de março de 2026 às 15:04

Título:

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Descrição:

Nenhuma descrição fornecida.

Data de Envio:

segunda-feira, 9 de março de
2026 às 15:04

Status atual:

Em espera

Solicitada para:

Diário Oficial do Município

Arquivo(s):



EXTRATO DO CONTRATO-81ce3172-d33b-4b7c-a280-a33bd003d162.docx



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE

J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154

CNPJ: 21.784.056/0001-54

Conforme MP 2.200-2/01

ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Poder Legislativo do Município de Umburanas CGC – 16.450.033/0001-73 - Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico - <https://ndap.org.br/>
Sistema Gedndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: G1-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA**

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 002/2026.

Contrato 002/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS –BA.

Contratada: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no C.N.P.J., sob nº 44.013.219/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial, abrangendo os serviços de, portarias, visita técnica, coleta de dados, conciliação, depreciações mensais, baixas tempestivas, SIAFIC e elaboração de relatórios, com objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal do Município de Umburanas - Bahia.

Vigência: 09/03/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas - BA, 09 de março de 2026.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas – Ba CEP: 44.798-000
CNPJ – 16.450.033/0001-73

